

Tamarana, 10 de junho de 2026



Edição 2359 – Ano XXI - Semanal



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 10 de junho de 2026

Edição 2359 - Ano XXI- Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 126 DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

**SÚMULA:** Institui a Rede de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Município de Tamarana – Estado do Paraná, estabelece sua estrutura e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Institucionalização da Rede de Enfrentamento às Violências contra as mulheres,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres no Município de Tamarana, com a finalidade de articular as instituições e serviços que a compõem, e qualificar as ações de prevenção, atendimento, proteção e garantia de direitos às mulheres em situação de violência.

**Art. 2º.** Integram a Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres no Município de Tamarana: órgãos públicos, instituições e serviços de segurança, saúde, justiça, assistência social, educação, direitos humanos e garantia de direitos.

**Art. 3º.** Para os fins deste Decreto considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão,



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ

sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, nos termos da Lei Maria da Penha.

**Art. 4º.** A Rede reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. dignidade da pessoa humana;
- II. igualdade de gênero;
- III. respeito aos direitos humanos das mulheres;
- IV. atendimento humanizado e não revitimizador;
- V. intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas;
- VI. sigilo e proteção das informações;
- VII. equidade e respeito à diversidade;

**Art. 5º.** São diretrizes da Rede:

- I. integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais;
- II. articulação com o Sistema de Justiça e Segurança Pública;
- III. fortalecimento das políticas de prevenção;
- IV. capacitação permanente dos profissionais;
- V. produção e sistematização de dados;
- VI. sensibilizar os serviços da rede de enfrentamento para a utilização da ficha de notificação compulsória da violência (ficha SINAN) conforme a legislação vigente.

**Art. 6º.** A Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres do Município de Tamarana tem caráter não hierárquico, apartidário e laico, cujas decisões e encaminhamentos são deliberados de forma democrática e com responsabilidade compartilhada.

**Art. 7º.** A Rede de Enfrentamento será composta por representantes (titular e suplente) de instituições e serviços, com atuação, direta ou indireta, no



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

atendimento de mulheres em situação de violência, indicados(as) pelo(a) respectivo(a) titular ou representante legal, conforme segue:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- II. Secretaria Municipal de Saúde: Atenção Básica (UBSs da Zona Urbana e UBSs da Zona Rural), Hospital São Francisco e Epidemiologia;
- III. Secretaria Municipal de Educação: Equipe da Gestão;
- IV. Polícia Civil do Estado do Paraná: Distrito Policial da Comarca de Londrina de referência para Município de Tamarana;
- V. Polícia Militar do Estado do Paraná: Patrulha Maria da Penha;
- VI. Procuradoria da Mulher;
- VII. Conselho Tutelar.

**§1º** Poderão integrar a Rede, mediante cooperação:

- I. Polícia Científica: Instituto Médico Legal;
- II. Ministério Público;
- III. Defensoria Pública;
- IV. Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- V. Universidade Estadual de Londrina: NUMAPE – Núcleo Maria da Penha; NEDDIJ – Núcleo de Estudos e Defesa de Direito da Infância e da Juventude;
- VI. Outros projetos ou núcleos de pesquisa sobre violência de gênero.

**§2º** Órgãos públicos, instituições e serviços, com relação direta ou indireta ao enfrentamento à violência contra a mulher, interessados em participar da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra a mulher no Município de

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Tamarana, poderão solicitar sua inclusão à Coordenação, mediante requerimento formal que será analisado e deliberado em plenário.

**Art. 8º.** A gestão da Rede de Enfrentamento as Violências contra as Mulheres do Município de Tamarana será realizada de forma compartilhada, por meio da articulação entre os órgãos e serviços públicos municipais que atuam na prevenção, proteção e garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

**§ 1º** A gestão compartilhada da rede envolverá, entre outros, os órgãos das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, bem como os serviços de proteção, o Conselho Tutelar, o sistema de justiça e demais instituições que desenvolvam ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

**§ 2º** A gestão compartilhada tem por finalidade promover a integração entre os serviços, fortalecer o trabalho intersetorial, estabelecer fluxos de atendimento e garantir ações articuladas de prevenção, acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência.

**§ 3º** Na inexistência de órgão municipal específico responsável pela política pública para as mulheres, a coordenação da Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres será exercida de forma compartilhada entre os órgãos que a integram.

**§ 4º** Quando instituído o organismo de políticas para mulheres no Município - órgão específico responsável pelas políticas públicas para as mulheres, caberá a este a coordenação e gestão da Rede de Enfrentamento as Violências contra



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

as Mulheres, assegurada a articulação permanente com os demais órgãos e instituições integrantes da rede.

**§ 5º** O Organismo de políticas para mulheres, quando instituído, deverá estar vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 6º** Considerando a organização administrativa da rede, enquanto não houver órgão específico de políticas para as mulheres, a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no Município de Tamarana, contando com o apoio das instituições e serviços que a integram.

**Art. 9º.** Compete à Coordenação da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres:

- I. representar a Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II. solicitar a indicação de representantes para composição a Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres;
- III. elaborar, em conjunto com os(as) integrantes da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres do Município de Tamarana, o planejamento anual de reuniões e atividades;
- IV. convocar as reuniões ordinárias da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres do Município de Tamarana;
- V. elaborar o relatório das reuniões ordinárias, disponibilizando-os aos integrantes da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres do Município de Tamarana;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

VI. encaminhar os pedidos de informações ou de providências aprovados pelo plenário da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres do Município de Tamarana;

**Art. 10.** Para o cumprimento das atribuições da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres no Município de Tamarana poderão ser constituídos grupos de trabalho temporários ou permanentes, com finalidade específica, cujas propostas e encaminhamentos deverão ser apresentados e submetidos à deliberação da plenária.

§ 1º A condução técnica destes grupos de trabalho será realizada por representante vinculado à área afeta à temática do grupo, mediante escolha de seus integrantes.

§ 2º A condução técnica e coordenação dos Grupos de Trabalho será realizada por um representante vinculado à área afeta à temática específica do grupo, escolhido pelos demais participantes do respectivo GT, sendo esse responsável por conduzir as discussões, organizar as atividades e encaminhar as deliberações definidas pelo grupo.

§ 3º Na ausência de órgão municipal específico responsável pelas políticas públicas para as mulheres, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a mediação e articulação das ações desenvolvidas no âmbito dos Grupos de Trabalho, assegurando o funcionamento e a integração entre os órgãos e instituições participantes.

**Art. 11.** Ficam instituídos Grupos de Trabalho (GTs), de caráter técnico, permanente ou temporário, com função consultiva, propositiva, executiva e de



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

monitoramento, cujas propostas e encaminhamentos deverão ser apresentados e submetidos à deliberação da plenária.

**Art. 12.** São objetivos gerais dos Grupos de Trabalhos:

- I. planejar, executar e avaliar ações específicas;
- II. propor protocolos integrados;
- III. realizar estudos e diagnósticos;
- IV. monitorar fluxos de atendimento;
- V. apresentar relatórios periódicos à coordenação da Rede.

**Art. 13.** Constituem Grupos de trabalhos permanentes:

- I. Grupo de Gestão, Formação e Capacitação;
- II. Grupo de Atenção à Saúde Integral da Mulher;
- III. Grupo de Trabalho de Mulheres do Campo, Comunidades Tradicionais, Diversidades e Interseccionalidades.

**Art. 14.** O Grupo de trabalho de Gestão, Formação e Capacitação, tem por finalidade fortalecer a organização, o planejamento estratégico e a qualificação permanente da Rede Municipal de Enfrentamento às Violências contra as mulheres no Município de Tamarana, assegurando eficiência administrativa, integração institucional e atendimento humanizado, em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha.

**Art. 15.** São atribuições do Grupo de trabalho de Gestão, Formação e Capacitação:

**I. No âmbito da Gestão:**

- a. elaborar o planejamento estratégico anual da Rede Municipal;
- b. propor diretrizes de organização administrativa e fluxos internos de funcionamento;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- c. acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra a mulher;
- d. propor metas, indicadores e mecanismos de avaliação de desempenho da Rede;
- e. sistematizar dados e informações para subsidiar decisões da coordenação;
- f. propor medidas de aprimoramento da articulação intersetorial;
- g. organizar reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede;
- h. elaborar relatórios técnicos periódicos sobre as atividades desenvolvidas.

**II. No âmbito da Formação e Capacitação:**

- a. elaborar o Plano Anual de Formação da Rede;
- b. promover capacitações periódicas para profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais órgãos integrantes;
- c. desenvolver conteúdos formativos sobre violência de gênero, direitos humanos, atendimento humanizado e prevenção à revitimização;
- d. garantir que as formações contemplem diversidade, interseccionalidade e especificidades territoriais;
- e. articular parcerias com instituições de ensino, universidades e órgãos especializados para oferta de cursos, seminários e oficinas;
- f. incentivar formações integradas entre os diferentes setores da Rede;
- g. acompanhar e avaliar o impacto das capacitações realizadas;
- h. manter registro sistematizado das formações e dos profissionais participantes;
- i. propor atualização periódica de protocolos e fluxos de atendimento com base nas capacitações realizadas.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 16.** O Grupo de trabalho de Atenção à Saúde Integral da Mulher tem por finalidade organizar, qualificar e integrar as ações da rede municipal de saúde no atendimento às mulheres em situação de violência no Município de Tamarana, garantindo cuidado integral, humanizado e em conformidade com a Lei Maria da Penha. São atribuições deste grupo de trabalho:

- I. estruturar e implementar fluxo específico de atendimento às mulheres em situação de violência nas unidades de saúde;
- II. garantir acolhimento humanizado, sigiloso e livre de julgamento moral;
- III. elaborar e atualizar protocolos clínicos para atendimento de casos de violência física, psicológica e sexual;
- IV. assegurar atendimento imediato e integral às vítimas de violência sexual, incluindo profilaxias, exames e orientações previstas nos protocolos do Ministério da Saúde;
- V. promover acompanhamento em saúde mental às mulheres atendidas, quando necessário;
- VI. articular a notificação compulsória dos casos de violência através da Ficha Sinan, conforme legislação sanitária vigente;
- VII. capacitar profissionais da rede municipal de saúde para identificação precoce de sinais de violência;
- VIII. fortalecer a integração entre saúde, assistência social e sistema de justiça nos casos acompanhados;
- IX. desenvolver ações preventivas na atenção básica, com foco em educação em saúde e fortalecimento de vínculos;
- X. acompanhar indicadores de saúde relacionados à violência contra a mulher;
- XI. apresentar relatórios periódicos à coordenação da Rede, preservando o sigilo das informações pessoais.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 17.** O Grupo de trabalho Mulheres do Campo e Comunidades Tradicionais, Diversidades e Interseccionalidades têm por finalidade desenvolver estratégias específicas de prevenção, proteção e atendimento às mulheres residentes em áreas rurais e comunidades tradicionais do Município de Tamarana, considerando as particularidades territoriais, culturais e de acesso aos serviços públicos, o enfrentamento as múltiplas formas de discriminação e vulnerabilidade que incidem sobre as mulheres, promovendo equidade no acesso à proteção. São atribuições deste grupo de trabalho:

- I. mapear as comunidades rurais e tradicionais do município, identificando vulnerabilidades e dificuldades de acesso aos serviços da Rede;
- II. propor estratégias específicas de atendimento para mulheres negras, indígenas, idosas, com deficiência, migrantes, refugiadas, LGBTQIA+ e demais grupos vulnerabilizados;
- III. orientar a Rede quanto à aplicação do princípio da equidade no atendimento, evitando discriminações diretas ou indiretas;
- IV. propor estratégias itinerantes de atendimento, quando necessário, para garantir acesso às mulheres residentes em áreas afastadas;
- V. adaptar protocolos de atendimento às especificidades culturais e territoriais das comunidades;
- VI. promover ações educativas e preventivas em espaços comunitários rurais;
- VII. articular parcerias com associações comunitárias, cooperativas, lideranças locais e movimentos sociais;
- VIII. propor medidas para superação de barreiras geográficas, econômicas e tecnológicas que dificultem o acesso à proteção;
- IX. garantir que as informações sobre direitos e mecanismos previstos na Lei Maria da Penha cheguem às comunidades de forma acessível;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- X. fomentar ações formativas sobre diversidade, direitos humanos e interseccionalidade para profissionais da Rede;
- XI. acompanhar denúncias e relatos de discriminação institucional no âmbito dos atendimentos;
- XII. desenvolver estratégias específicas para mulheres agricultoras, trabalhadoras rurais e integrantes de comunidades tradicionais;
- XIII. acompanhar indicadores de violência contra a mulher nas áreas rurais e em comunidades tradicionais;
- XIV. apresentar relatórios periódicos à coordenação da Rede, contendo diagnóstico territorial e propostas de melhoria.

**Art. 18.** A participação na Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no Município de Tamarana não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 19.** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 09 de Junho de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita Municipal

ARIANA ALMEIDA ROCHA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

Tamarana, 10 de junho de 2026



Edição 2359 – Ano XXI - Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 244/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio (Licença Especial), contados a partir de 11/06/2026, a servidora **Maria Madalena Bravo**, matrícula 40.658 (Auxiliar de Enfermagem), conforme a disposição do artigo 115 da Lei Municipal 153/2000 e de acordo com o Requerimento nº 0452/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 10 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita

**Viviane Granado Barreira da Silva**  
Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF. CONTRATO Nº 209/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**CONTRATADO: INOVA COMERCIO E SOLUCÕES LTDA**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA (PLAYGROUND INFANTIL COM ACESSIBILIDADE), DESENVOLVIDO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT NBR 16071 (NORMA BRASILEIRA DE PARQUES INFANTIS), COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, EM CONFORMIDADE COM DELIBERAÇÃO Nº 80/2022 – CEDCA/PR, RESOLUÇÃO Nº 13/2025 DO CMDCA TAMARANA/PR, PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO E TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 27/05/2026 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 27/05/2027.**

**O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 12.980,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).**

TAMARANA/PR, 09 DE JUNHO DE 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA

Tamarana, 10 de junho de 2026



Edição 2359 – Ano XXI - Semanal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026**

**PROCESSO Nº 081/2026**

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2026, Processo nº 081/2026, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

**Objeto:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para confeccionar uniformes para os servidores da Vigilância em Saúde (Sanitária, Dengue e Epidemiológica) incluindo fantasias institucionais para campanhas, uniformes para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para os servidores do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e outros servidores vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Tamarana, e material de consumo para Secretaria de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Das 13h00min do dia 11/06/2026, até as 08h30min do dia 23/06/2026.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:** ÀS 09h00min do dia 23/06/2026.

**Local:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 10 de Junho de 2026.

**Viviane Granado Barreira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

Tamarana, 10 de junho de 2026



Edição 2359 – Ano XXI - Semanal

**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2026****PROCESSO Nº 082/2026**

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO nº 045/2026, Processo nº 082/2026, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

**Objeto:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos diversos que resultaram desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico 019/2026, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Tamarana, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos I do presente Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Das 13h00min do dia 11/06/2026, até as 08h30min do dia 24/06/2026.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:** ÀS 09h00min do dia 24/06/2026.

**Local:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 10 de Junho de 2026..

Viviane Granado Barreira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

Tamarana, 10 de junho de 2026



Edição 2359– Ano XXI - Semanal

Página: 1/1

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  CNPJ: 01.613.167/0001-90      Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 24/2026
	Processo Adm.: 80/2026 Data do Processo: 09/06/2026

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 80/2026  
 b) **Nr. Licitação:** 24/2026 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 10/06/2026  
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação da empresa COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ N.º 62.247.639/0001-23, para apresentação de show da DUPLA JOÃO NELORE E TEXANO no dia 25 de JULHO de 2026, EVENTO 2º EXPO EDUCA RURAL em comemoração ao dia do Agricultor e em cumprimento as disposições estabelecidas no termo de cooperação nº 04/2026.*

**Participante: COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação de show da dupla João Nelore e Texano com no mínimo 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de duração no local de evento - da expo educa rural no dia 25 de Julho de 2026, em comemoração ao dia do Agricultor. Incluso cachê artista, cachê equipe, transporte aéreo/terrestre e sua equipe até a cidade do show, diária de alimentação, abastecimento de camarins, cenário, carregadores, hospedagem. Rider (palco, som, luz, geradores e painel de LED), 02 (dois) camarins "estrutura" segurança, ECAD e taxas municipais por conta do contratante.	1,000	sv	120.000,00	120.000,00

**Total do Participante: 120.000,00**

**Total Geral: 120.000,00**

Tamarana, 10/06/2026

.....  
 LUZIA HARUE SUZUKAWA  
 PREFEITA

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 095/2026 DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 022/2026,  
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE  
TAMARANA E A EMPRESA **TAMAGÁS  
LTDA.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, com sede na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Tamarana - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Sra. **MARIA ROSE SOARES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.XXX.XXX-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 535.XXX.XXX-34 e de outro lado a empresa **TAMAGÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.866.297/0001-03, inscrição estadual 91037230-08, telefone (43) 99921-3305, e-mail mylthemol11@gmail.com, com sede à Rua Izaltino José Silvestre, nº 458, Centro, CEP 86.125-000, Tamarana/PR, neste ato representada por seu representante legal Sr. **VALCIR RAIMUNDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 10XXXXXX16 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 062.XXX.XXX-60, com endereço profissional na sede da empresa, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os princípios administrativos da ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade e da estrita legalidade, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2026** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**, firmada com a empresa **TAMAGÁS LTDA**, acima qualificada, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos em desfavor da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Administração

Considerando a C.I. nº 948/2026 e o Processo Administrativo Notificador nº 175/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a C.I. nº 512/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

**RESOLVE:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo a **RESCISÃO UNILATERAL** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2026** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**, firmada entre as partes em 20 de março de 2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de carga de GÁS DE COZINHA (GLP) P13, P45 e aquisição de vasilhames para o produto, para atender às demandas das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Tamarana.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

2.1 Este Termo decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Nona da Ata de Registro de Preços nº 095/2026 do Processo Administrativo nº 022/2026.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1 A Ata em questão é rescindida unilateralmente na data de 10/06/2026.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 A CONTRATANTE informa que os eventuais valores pendentes decorrentes da execução da Ata serão oportunamente apurados em procedimento administrativo próprio e, uma vez devidamente constatados, serão processados e pagos posteriormente, em conformidade com a legislação vigente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Administração

ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final identificadas.

Tamarana/PR, 10 de junho de 2026.

---

**MARIA ROSE SOARES**

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 254/2025 de 14 de Outubro de 2025

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026**

**ERRATA**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta errata, informar que houve um erro de digitação no item 9 do Termo de Referência, referente à Inexigibilidade nº 023/2026, Processo Administrativo nº 079/2026.

**ONDE SE LÊ:**

9.3 Um servidor do município, o cacique e um representante da comunidade indígena, deverão atestar a execução do serviço, bem como a realização do evento no verso da nota fiscal;

**CORRIGE-SE PARA:**

9.3 Um servidor do município deverá atestar a execução do serviço, bem como a realização do evento no verso da nota fiscal;

Tamarana/PR, 10 de junho de 2026.

---

**Vilmair de Fátima Bittencourt Barbosa**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Decreto nº 112/2026 de 20/05/2026



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**INEXIGIBILIDADE N° 024/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2026**

**ERRATA**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta errata, informar que houve um erro de digitação no item 9 do Termo de Referência, referente à Inexigibilidade n° 024/2026, Processo Administrativo n° 080/2026.

**ONDE SE LÊ:**

9.3 Um servidor do município, o cacique e um representante da comunidade indígena, deverão atestar a execução do serviço, bem como a realização do evento no verso da nota fiscal;

**CORRIGE-SE PARA:**

9.3 Um servidor do município deverá atestar a execução do serviço, bem como a realização do evento no verso da nota fiscal;

Tamarana/PR, 10 de junho de 2026.

---

**Vilmair de Fátima Bittencourt Barbosa**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Decreto n° 112/2026 de 20/05/2026

Tamarana, 10 de junho de 2026



Edição 2359– Ano XXI - Semanal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 01.619.219.0001-36

**PORTARIA Nº 044/2026**

**Ementa:**Dispõe sobre a autorização para desempenho de atividades em regime de trabalho remoto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 001/2026, que institui e regulamenta a modalidade de trabalho remoto no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora Vera Lúcia Aparecida de Lima Silva;

CONSIDERANDO a documentação apresentada e a necessidade de resguardar as condições de saúde da servidora;

CONSIDERANDO as dificuldades de deslocamento enfrentadas pela servidora para o exercício presencial de suas atividades;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo podem ser desempenhadas remotamente sem prejuízo à continuidade e à eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora já se encontra autorizada a exercer suas atividades em regime de trabalho remoto desde 02 de junho de 2026, conforme Autorização para Trabalho Remoto nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização e publicidade do ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a servidora VERA LÚCIA APARECIDA DE LIMA SILVA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA LEGISLATIVA, a desempenhar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto, no período de 02 de junho de 2026 a 12 de julho de 2026, em razão de condições que justificam a adoção do trabalho remoto, conforme documentação apresentada.

Art. 2º Durante o período de trabalho remoto, a servidora exercerá as atividades previstas na Autorização para Trabalho Remoto nº 001/2026.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ: 01.619.219.0001-36**

Art. 3º A servidora deverá permanecer disponível durante o horário normal de expediente da Câmara Municipal, mantendo contato permanente pelos meios de comunicação disponibilizados e comparecendo presencialmente sempre que convocada pela Presidência.

Art. 4º Art. 4º A servidora deverá apresentar relatório semanal, sem prejuízo da prestação de informações complementares sempre que solicitadas pela Presidência.

Art. 5º O regime de trabalho remoto poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração Pública ou em razão do descumprimento das condições estabelecidas na Resolução Legislativa nº 001/2026 e na Autorização para Trabalho Remoto nº 001/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/06/2026.

RENAN LEAL GONÇALVES  
:26365818807  
07

Assinado de forma digital por RENAN LEAL GONÇALVES:26365818807  
Dados: 2026.06.10 13:26:57 -03'00'

Tamarana, 08 de junho de 2026.

**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente da Câmara



	<p><b>JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p>Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP) Secretaria Municipal de Fazenda Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro CEP: 86125-000, Tamarana – PR Telefone: (43) 3398-1995 Site: <a href="http://www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/">www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/</a> E-mail: <a href="mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br">comunicacao@tamarana.pr.gov.br</a></p>
--	--